

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO**  
**DO CONSELHO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**  
**Processo AC – I – 14/2006 – ERCROS / DERIVADOS FORESTALES**

**I – INTRODUÇÃO**

1. Em 30 de Março de 2006, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição do controlo exclusivo, por parte da sociedade ERCROS, S.A. (denominada “ERCROS”), sobre a sociedade DERIVADOS FORESTALES GROUP XXI, S.L. (denominada “DERIVADOS FORESTALES”), mediante a aquisição da totalidade das suas participações sociais.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.
3. A presente operação de concentração foi igualmente notificada junto da Autoridade Nacional de Concorrência de Espanha e Alemanha.

**II – AS PARTES**

**2.1. Empresa Adquirente – ERCROS**

4. A ERCROS é a sociedade *holding* com sede em Espanha, de um grupo industrial, dedicado à produção e comercialização de produtos básicos para as indústrias química, farmacêutica, veterinária, agroquímica e de alimentação animal, e à exploração de minas de sal.
5. A ERCROS é uma sociedade cotada com um *‘free-float’* de cerca de [...] % do seu capital social. O accionista mais significativo é o [...], com acções representativas de [...] % do capital social da ERCROS. O capital restante encontra-se disperso no mercado, sem que a

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto 1  
haja sido considerado como confidencial.**

ERCROS conheça, em 31 de Dezembro de 2005, outros titulares com percentagens superiores a 5% do capital social.

6. Na sequência da Decisão de Não Oposição adoptada pela Autoridade da Concorrência, em 30 de Maio de 2005, a ERCROS adquiriu o controlo exclusivo sobre o Grupo ARAGONESAS, constituído pelas sociedades Aragonesas Industrias y Energias, S.A., Aiscondel, S.A. e Aragonesas Delsa, S.A.
7. O catálogo da ERCROS compreende mais de 230 produtos, diversificados em seis linhas de negócio: (i) química básica, (ii) farmácia, (iii) agro-química e alimentação animal, (iv) emulsões e (v) plásticos e no (vi) tratamento de águas;
  - (i) Divisão de química básica: a química básica é o negócio com maior peso específico na estrutura produtiva da ERCROS e desenvolve-se nas fábricas de Flix (Tarragona), Vilaseca (Tarragona), Tarragona, Sabifiánigo (Huesca) e Palos de la Frontera (Huelva) bem como em Cardona (Barcelona) e nas salinas de Huelva. Os produtos de química básica produzidos nessas instalações são o aldeído acético, acetato de etilo, ácido clorídrico, ácido nítrico, água oxigenada, amoníaco, carbonato potássico, clorato sódico e potássico, cloreto sódico, cloro, clorometanos (clorofórmio e cloreto de metileno), dissolventes clorados, hipoclorito sódico, soda e potassa cáustica. Estes produtos destinam-se essencialmente à indústria química, ao tratamento de águas e à produção de dissolventes e tintas.
  - (ii) Divisão de farmácia: é o negócio dedicado à produção e comercialização de matérias-primas e produtos intermédios para a indústria farmacêutica. Esta divisão conta com um único centro produtivo em Aranjuez (Madrid). Os produtos fabricados nessas instalações são: o ácido fusídico, azitromicinas, claritromicina, eritromicinas, famotidina, fosmomicinas, lovastatina e terbinafina.
  - (iii) Divisão de agro-química e alimentação animal: esta área de negócio engloba as actividades da ERCROS para alimentação animal e produtos fitosanitários. Conta com fábricas sedeadas em Fhx (Tarragona), Cartagena (Múrcia), Silla (Valência), Catadau (Valência) e Huelva. As fábricas de Flix e Cartagena fabricam fosfato bicálcico e fosfato monocálcico (que se comercializam como aditivos para o fabrico de rações compostas), enquanto que as instalações de Silla e Catadau (ambas em Valência) e a fábrica de Huelva produzem formulações fitossanitárias (produtos que contribuem para a manutenção das culturas vegetais e para a protecção das colheitas).

- (iv) Divisão de emulsões: a ERCROS também fabrica e comercializa na sua fábrica de Recklinghausen (Alemanha) polímeros em suspensão e em particular emulsões estirenoacrílicas. Estes produtos comercializam-se principalmente para o fabrico de tintas interiores e exteriores, e como base para o fabrico de adesivos e de vernizes para madeiras, revestimentos anti-corrosivos, tintas para impressão e emulsões ecológicas com um baixo conteúdo de matérias orgânicas voláteis.
- (v) Plásticos: a divisão de Plásticos desenvolve a sua actividade em dois centros de produção localizados em Monzón (Huesca) e Vila-seca (Tarragona), nos quais fabrica cloreto de vinilo (VCM) e policloreto de vinilo (PVC), com aplicações na indústria de construção, automóvel, têxtil bem como na produção de embalagens para a indústria alimentar, farmacêutica e cosmética.
- (vi) Tratamento de águas: a actividade da divisão de tratamento de águas desenvolve-se no centro de produção de Sabiflago (Huesca) onde se produzem cloroisocianurato como o ácido tricloroisocianúrico (ATTC) ou o dicloroisocianurato de sódio (DCNa) que, pelas suas propriedades desinfectantes, se utilizam para tratar a água, especialmente de piscinas, bem como na formulação de detergentes, branqueadores e produtos de limpeza.
8. A ERCROS em Portugal, através da sua filial ERCROS PORTUGAL, S.A., realiza vendas directas dos seguintes produtos: cloreto de metileno, sulfato de potássio, acetato de étilo, soda líquida e, no referente a vendas para alimentação animal, fosfatos (monocálcico e, essencialmente, bicálcico)<sup>1</sup>.
9. A CAE correspondente aos produtos produzidos e comercializados pela ERCROS em Portugal é o 24 663- Fabricação de Outros Produtos Químicos Diversos n.e.
10. Os volumes de negócios da ERCROS, calculados nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foram os seguintes:

**Tabela 1: Volumes de negócios da ERCROS, nos anos de 2002, 2003, 2004 e 2005 (milhões de euros):**

	2003	2004	2005
<b>Portugal</b>	[<150]	[<150]	[<150]*
<b>EEE</b>	[>150]	[>150]	[>150]
<b>Mundial</b>	[>150]	[>150]	[>150]

**Fonte:** Notificante.

**Nota\*:** os valores apresentados incluem as vendas do Grupo ARAGONESAS, desde a data em que o respectivo Grupo foi incorporado no Grupo ERCROS, na sequência da Decisão de Não Oposição da Autoridade da Concorrência referente à operação de concentração notificada, sob o Processo Ccent 29/2005 – ERCROS / GRUPO ARAGONESAS, em 30 de Maio de 2005.

## 2.2. Empresa Adquirida

11. A DERIVADOS FORESTALES é a sociedade *holding* com sede em Espanha, de um grupo de empresas activo no sector da indústria química, nomeadamente, no fabrico de formaldeído e seus derivados. Estas emulsões destinam-se ao fabrico de tintas interiores e exteriores, tintas com alto brilho e brilho lustrado, entre outras aplicações. Este produto comercializa-se principalmente como matéria-prima para o fabrico de tintas interiores e exteriores e impressões e como base para a produção de adesivos.
12. O Grupo DERIVADOS FORESTALES é composto por várias sociedades radicadas na Catalunha e Valência, a saber: (i) DERIVADOS FORESTALES, S.A., (ii) FYDSA, S.A., (iii) AICAR, S.A., (iv) POLIALCO S.A., (v) DEFOR INFOR, S.A., e (vi) PATENTES Y NOVEDADES, S.L.
13. O Grupo DERIVADOS FORESTALES não tem, em Portugal, nenhuma filial, pelo que o volume de negócios realizado resulta das vendas que realiza directamente junto dos seus clientes.
14. A CAE correspondente aos produtos comercializados pela DERIVADOS FORESTALES em Portugal é o 24 663- Fabricação de outros Produtos Químicos Diversos, n.e.
15. Os volumes de negócios da DERIVADOS FORESTALES, calculados nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foram os seguintes:

<sup>1</sup> Uma descrição dos produtos pode ser visionada na página web da ERCROS, em [www.ERCROS.es](http://www.ERCROS.es).

**Tabela 2: Volumes de negócios da DERIVADOS FORESTALES, para os anos de 2002, 2003, 2004 e 2005 (milhões de euros).**

	2003	2004	2005
Portugal	[ < 150 ]	[ < 150 ]	[ < 150 ]
EEE	[ < 150 ]	[ < 150 ]	[ < 150 ]
Mundial	[ > 150 ]	[ > 150 ]	[ > 150 ]

Fonte: Notificante.

### III – NATUREZA DA OPERAÇÃO

#### 3.1 Estrutura da operação

16. A operação de concentração notificada consiste, tal como acima já referido, na aquisição do controlo exclusivo, por parte da sociedade ERCROS, sobre a sociedade DERIVADOS FORESTALES, mediante a aquisição da totalidade das suas participações sociais.
17. Esta aquisição far-se-á mediante uma operação de troca de participações sociais da DERIVADOS FORESTALES por acções da ERCROS, no âmbito de um aumento de capital desta última, a ser realizado mediante entradas em espécie. Assim, os actuais titulares das participações da DERIVADOS FORESTALES, a saber, a BANSABADELL INVERSIO DESENVOLUPAMENT, S.A. e a CELLEX CHEMIE AG, irão participar no aumento de capital da ERCROS, o qual será realizado com exclusão do direito de preferência dos actuais accionistas da ERCROS, com as participações sociais correspondentes a 100% do capital social da DERIVADOS FORESTALES.
18. Para tal efeito, foi celebrado em 14 de Março de 2006 um contrato [...] estes últimos actuais titulares das participações correspondentes a 100% na sociedade DERIVADOS FORESTALES, passando a ERCROS, após a conclusão da operação, a deter 100% do capital social desta última<sup>2</sup>.

---

em "Productos" / "Química básica" e "Agro química y alimentación animal").

<sup>2</sup> Segundo a notificante, a estrutura económica da operação encontra-se plasmada na "Comunicación de Hecho Relevante" enviada a 14 de Março de 2006 pela ERCROS à Comisión Nacional del Mercado de Valores, fazendo-se constar na mesma, entre outros aspectos, as **Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto** 5  
**haja sido considerado como confidencial.**

19. Em virtude do Contrato de Troca de Participações, o BANSABADELL INVERSIÓ DESENVOLUPAMENT, S.A. e a CELLEX CHEMIE AG passarão a ser titulares de acções da ERCROS representativas, respectivamente, de 8,39% e 10,25% do capital social desta sociedade.
20. A operação notificada configura, por isso, uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo.
21. A operação projectada preenche o requisito de notificação prévia estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência, referente à detenção de uma quota de mercado superior a 30% pelas empresas envolvidas na operação.
22. A operação projectada consubstancia uma concentração do tipo vertical uma vez que a mesma corresponde na perspectiva da ERCROS à aquisição de um dos seus principais clientes, que em 2005, representou [...] % na estrutura das suas vendas, e que em termos de fileira industrial opera a jusante da sua actividade.
23. Decorrente da operação não se identificam quaisquer efeitos horizontais porquanto a ERCROS não actua nos mercados relevantes cuja delimitação se apresenta infra, não ocorrendo portanto qualquer sobreposição horizontal.
24. Na medida em que a ERCROS fornece, actualmente, o acetaldeído e a soda, que constituem as matérias primas utilizadas pelo Grupo DERIVADOS FORESTALES, no fabrico de pentaeritrita, verificar-se-ão efeitos verticais decorrentes da realização da operação de concentração, já que a ERCROS opera a montante dos mercados relevantes delimitados.

---

condições económicas da operação. A referida comunicação poderá ser consultada em: <http://www.sole.es/testIERCROS es/esp/ftplHecho%20relevante%2014-3-06.pdf>.

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.** 6

## IV – MERCADO RELEVANTE

### 4.1 Mercado do produto relevante

25. Segundo a notificante, o sector económico em que tem lugar a operação cinge-se ao sector químico e, em concreto, à produção de formaldeído e de outros produtos derivados do mesmo. O Grupo DERIVADOS FORESTALES produz formaldeído e produtos derivados de formaldeído. Pelo contrário, o Grupo ERCROS não produz nem comercializa formaldeído nem produtos derivados do mesmo.
26. Por conseguinte, sendo este um ponto importante para valorar os possíveis efeitos sobre a concorrência derivados da operação, a aquisição pelo Grupo ERCROS do Grupo DERIVADOS FORESTALES não originará qualquer sobreposição das actividades de ambas as empresas (incluindo Portugal).
27. A notificante considera, com base nos produtos comercializados pela empresa do Grupo DERIVADOS FORESTALES, em Portugal, que o mercado relevante afectado pela operação de concentração, é o mercado do produto relevante do i) *Pentaeritritol*, o do ii) *Paraformol* e o dos iii) *Pós para Moldagem* (dentro do mercado das aminoresinas).
28. O *Pentaeritritol* é um pó branco cristalino que se obtém através da condensação de acetaldeído e formaldeído. No seu fabrico é também utilizada a soda. Das suas utilizações destacam-se a produção de resinas alquídicas, ésteres de colofónia, tintas e revestimentos. Lubrificantes, explosivos e estabilizadores de PVC.
29. Por outro lado o *Paraformol* resulta da policondensação do formaldeído no estado sólido, sendo utilizado no fabrico de resinas com baixo teor de água, que posteriormente são usadas no fabrico de tabuleiros de madeira, contraplacados, aglomerados e acessórios eléctricos.
30. Por último os *Pós de Moldagem* são amino-resinas utilizados para revestimentos industriais, borracha reforçada, madeira e laminados, tintas e gráficos papéis e têxteis e placas-base electrónicas. Em Portugal são apenas comercializados como matéria - prima para a indústria das placas-base electrónicas.
31. Como se verifica, são distintas as utilizações destes produtos, pelo que se conclui pela inexistência de substituíbilidade do lado da procura.

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.** 7

32. Atentas as actividades desenvolvidas pela empresa adquirida, o facto de se estar perante uma mera alteração de estrutura de controlo da DERIVADOS FORESTALES, sem se verificar sobreposição horizontal, e a não existência de substituibilidade do lado da procura, a Autoridade da Concorrência aceita, para efeitos da análise da presente operação de concentração, que os mercados do produto relevantes são i) *o mercado da comercialização do Pentaeritritol*, ii) *O mercado da comercialização do Paraformol*; e iii) *O mercado da comercialização do Pó para Moldagem*.

#### 4.2 Mercado Geográfico Relevante

##### ***Definição do mercado segundo a notificante***

(i) *O mercado da comercialização do Pentaeritritol*

33. No tocante em concreto ao pentaeritritol, a notificante refere que o mesmo tem uma apresentação sólida, o que permite o seu fácil armazenamento e transporte entre longas distâncias, seja por camião, barco ou por comboio, não apresentando custos significativos. Este facto permitirá concluir que a dimensão geográfica deste mercado corresponderá à escala mundial.

(ii) *O mercado da comercialização do Paraformol*

34. No que se refere a este mercado, dever-se-á ter em conta a existência de um mercado geográfico definido de modo amplo (inclusive a nível mundial), uma vez que o formaldeído que corresponde ao paraformol no estado sólido, permitirá que este produto seja facilmente transportado a nível mundial.

(iii) *O mercado da comercialização do Pó para Moldagem*

35. Devemos ter em conta, quanto a este mercado, que no referente às amino-resinas<sup>3</sup>, a Comissão Europeia na Decisão *CYTEC / UCBSURFACE SPECIÁLTIES*, M.3558, de 17 de Dezembro de 2004, declarou que os baixos custos de transporte e o facto de os produtores

---

<sup>3</sup> O Pó de Moldagem corresponde a uma amino-resina no estado sólido.

geralmente fornecerem todos os países de Espaço Económico Europeu, devia ser interpretado como indicativo da existência de um mercado geográfico que alcançaria pelo menos todo o território do Espaço Económico Europeu.

36. Isto sem prejuízo da Comissão Europeia considerar na sua Decisão *APOLLO/ BAKELITE*, M.3593, de 11 de Abril de 2005 (pto 10) que, na linha com anteriores precedentes em que analisou os mercados das amino-resinas (vide, em particular, a sua Decisão *INDUSTRI KAPITAL /DYNO*, M.1813, de 12 de Julho de 2000, ptos 54 a 68), o âmbito geográfico máximo para o fornecimento destes produtos seja de 700 km desde as instalações de fabrico.
37. É entendimento da notificante que o mercado geográfico: (i) cobre o território de Espanha, Portugal e França no referente ao segmento das amino-resinas utilizadas no fabrico de madeira e laminados' e (ii) será mundial no referente às amino-resinas utilizadas no fabrico de placas-base electrónicas - este tipo de resinas apresentam um estado sólido, os Pós para Moldagem, que podem ser transportadas em condições economicamente rentáveis em todo o mundo.
38. Ora como já referido os Pós de Moldagem comercializados em Portugal destinam-se exclusivamente à produção de placas-base electrónicas cuja delimitação geográfica é mundial.
39. Atentas as razões apresentadas supra, como seja o facto dos produtos em questão poderem ser comercializados em todo o mundo sem diferenças significativas nos respectivos preços, dado que os custos unitários com o transporte quer por via marítima, ferroviária ou rodoviária são muito reduzidos, a Autoridade da Concorrência aceita, para efeitos da análise da presente operação de concentração, que os mercados do produto relevantes terão a dimensão geográfica mundial:
- (i) *O mercado mundial da comercialização do Pentaeritrol,*
  - (ii) *O mercado mundial da comercialização do Paraformol; e*
  - (iii) *O mercado mundial da comercialização do Pó para Moldagem.*
40. Todavia, importa, nos termos da legislação nacional de concorrência, analisar o impacto que a operação de concentração projectada tem no território nacional.

## V – AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

### 5.1 Da estrutura da oferta e da procura dos mercados relevantes

41. De acordo com a informação disponibilizada pela notificante, a estrutura da oferta dos mercados relevantes identificados é a seguinte:

#### (i) Mercado da Comercialização do Pentaeritritol

42. A oferta neste mercado é composta por importantes fabricantes mundiais que, conjuntamente, possuem uma capacidade de produção estimada em 463 mil toneladas anuais assim distribuídas: Perstop [...] mil, Celanese [...] mil e o Grupo DERIVADOS FORESTALES [...] mil, do que resulta face à produção efectivamente realizada um excedente de capacidade já que em 2005 e no ano anterior apenas foi utilizada cerca de [...] % da mesma.

43. Conforme referido o mercado relevante do *Pentaeritritol* tem uma delimitação geográfica a nível mundial, apresentando uma estrutura da oferta pouco concentrada. Com efeito cerca de 54% da sua estrutura encontra-se dispersa sendo o correspondente *IHH* de [ $<1000$ ]<sup>4</sup>. Dado que a ERCROS não actua neste mercado, não ocorrerá nenhuma sobreposição horizontal pelo que o *delta*<sup>5</sup> resultante desta operação de concentração é zero.

44. Na tabela *infra* apresentamos a estrutura da oferta deste mercado, a nível mundial, na qual a empresa *Grupo DERIVADOS FORESTALES* detém uma quota de [0-10] %.

---

<sup>4</sup> *IHH* é o Índice de *Herfindahl-Hirschman*, calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante, assim traduzindo o grau de concentração nesse mercado, e variando entre 0 e 10000. A Comissão Europeia aplica frequentemente o Índice *Herfindahl-Hirschman* (*IHH*) para conhecer o nível de concentração global existente num mercado – neste sentido vão as mais recentes *guidelines* em matéria de apreciação de concentrações nos termos do Regulamento de controlo de concentrações (cfr. Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004).

<sup>5</sup> Por *Delta* entende-se a diferença entre o valor do *IHH* pós-concentração e o valor do *IHH* pré-concentração. *Vide* "Orientações para a apreciação de concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas", de 5.02.2004 (2004/C 31/03).

**Tabela 3: Evolução da Estrutura da Oferta no Mercado da Comercialização do Pentaeritritol, a nível mundial**

Empresas	Quotas de mercado 2003 (%)	Quotas de mercado 2004 (%)	Quotas de Mercado 2005 (%)
<b>Grupo DERIVADOS FORESTALES</b>	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Perstorp	[20-30]	[20-30]	[20-30]
Celanese	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Koei	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Outros	[50-60]	[50-60]	[50-60]
Total	100	100	100
Vendas TM	347 000	354 000	363 000

**Fonte:** Notificante com base em estimativas em quantidade.

45. Contrariamente ao verificado a nível mundial, as vendas do Grupo DERIVADOS FORESTALES de Pentaeritritol, no território nacional, representam [...] % das vendas totais realizadas pelo conjunto das empresas identificadas no quadro infra. Para além do Grupo DERIVADOS FORESTALES actuam ainda as seguintes empresas:

**Tabela 4: Comercialização de Pentaeritritol, no território nacional**

Empresas	Quotas em 2003 (%)	Quotas de mercado 2004 (%)	Quotas de Mercado 2005 (%)
<b>Grupo DERIVADOS FORESTALES</b>	[75-85]	[70-80]	[70-80]
Perstorp	[15-25]	[15-25]	[10-20]
Lee Chang Yung-LCY	-	[0-10]	[0-10]
Total	100	100	100
Valor de Mercado [milhões de €]	3,7	4,9	5,05

**Fonte:** Notificante com base em estimativas em quantidade.

46. No que concerne à procura, integralmente satisfeita por importações, de referir que a mesma corresponde a empresas fabricantes de tintas e revestimentos, resinas alquídicas, lubrificantes, explosivos, medicamentos e estabilizadores PVC, que no tecido empresarial português representam empresas de média/grande dimensão, ligadas a importantes grupos multinacionais.
47. Por outro lado a distribuição processa-se através de vendas directas dos fornecedores para as empresas clientes, sem intervenção de outros agentes.

**ii) Mercado da Comercialização do Paraformol**

48. A oferta de Paraformol encontra-se, igualmente, constituída por importantes produtores multinacionais estabelecidos em todo o mundo. Segundo a notificante existe uma capacidade de produção de cerca de 25 milhões de toneladas das quais [...] % na Europa, o que representa face ao volume de produção realizada em 2005, um excedente de capacidade da ordem dos [...] %.
49. A maior parte da produção de paraformol destina-se ao auto-consumo dos fabricantes.
50. Conforme referido o mercado relevante do Paraformol tem uma delimitação geográfica a nível mundial, apresentando uma estrutura da oferta, cujo grau de concentração se considera *moderadamente concentrado* com um *IHH* correspondente a [ $>1000$ ]. Dado que a ERCROS não actua neste mercado o *delta* resultante da operação é zero.
51. Na tabela *infra* ilustramos a correspondente estrutura da oferta deste mercado no qual o *Grupo DERIVADOS FORESTALES* detém uma quota de [30-40] %.

**Tabela 5: Evolução da Estrutura da Oferta no Mercado da Comercialização do Paraformol, a nível mundial**

Empresas	Quotas de Mercado 2003 (%)	Quotas de Mercado 2004 (%)	Quotas de Mercado 2005 (%)
<b>Grupo DERIVADOS FORESTALES</b>	<b>[30-40]</b>	<b>[30-40]</b>	<b>[30-40]</b>
Celanese	[10-20]	[10-20]	[10-20]
Ineos	[10-20]	[0-10]	[0-10]
Caldic	[0-10]	[0-10]	[0-10]
LCY	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Outros	[20-30]	[20-30]	[30-40]
TOTAL	100,0	100,0	100,0
Vendas TM	252 000	282 000	282 000

Fonte: Notificante com base em estimativas em quantidade.

52. Contrariamente ao verificado a nível mundial, segundo a notificante, as vendas do Grupo DERIVADOS FORESTALES de Paraformol, no território nacional, representam [...] % das vendas totais realizadas pelo conjunto das empresas identificadas no quadro infra. Para além do Grupo DERIVADOS FORESTALES, operou em 2005 a empresa Synthite com uma quota muito reduzida.

**Tabela 6: Evolução da Estrutura da Oferta no Mercado da Comercialização do Paraformol, no território nacional.**

Empresas	Quotas de mercado 2003 (%)	Quotas de mercado 2004 (%)	Quotas de Mercado 2005 (%)
<b>Grupo DERIVADOS FORESTALES</b>	<b>[80-90]</b>	<b>[90-100]</b>	<b>[90-100]</b>
Caldic	[0-10]	-	-
Synthite	[0-10]	[0-10]	[0-10]
TOTAL	100,0	100,0	100%
Valor de Mercado [milhões de €]	1,4	1,6	1,8

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.** 13

53. Relativamente à procura de paraformol, também no presente caso totalmente satisfeita pela importação, importa referir que cerca de [...] % se encontra constituída por produtores de colas e resinas, sendo o remanescente aplicado na produção de butanodiol e poliacetales.
54. No que se refere à distribuição a mesma é assegurada, maioritariamente, a partir da fábrica dos produtores através de vendas directas ao cliente final.

**iii) Mercado da Comercialização do Pó Para Moldagem**

55. Conforme referido o mercado relevante do *Pó Para Moldagem* tem uma delimitação geográfica a nível mundial, apresentando uma estrutura da oferta pouco concentrada. Com efeito cerca de [ $>50$ ] % da sua estrutura encontra-se dispersa sendo o correspondente *IHH* de [ $<1000$ ]. Dado que a ERCROS não actua neste mercado o *delta* resultante desta operação é zero.
56. Na tabela *infra* apresentamos a estrutura da oferta deste mercado, a nível mundial, no qual a empresa *Grupo DERIVADOS FORESTALES* detém uma quota de [0-10] %.

**Tabela 7: Evolução da Estrutura da Oferta no Mercado da Comercialização do Pó Para Moldagem, a nível mundial**

Empresas	Quotas de mercado 2003 (%)	Quotas de mercado 2004 (%)	Quotas de mercado 2005 (%)
<b>Grupo DERIVADOS FORESTALES</b>	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Perstorp	[0-10]	[0-10]	[0-10]
BIP	[10-20]	[10-20]	[10-20]
Chemiplast	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Chang Chung	[0-10]	[0-10]	[0-10]
National	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Outros	[60-70]	[60-70]	[60-70]
TOTAL	100,0	100	TOTAL
Vendas em TM	321 000	328 000	339 000

**Fonte:** Notificante com base em estimativas em quantidade.

57. A nível nacional, a empresa a adquirir detém a segunda posição em termos de volume de vendas com um peso de [20-30] %, seguida da Perstorp, que detém a primeira posição com [40-50] % das mesmas.

**Tabela 8: Evolução da Estrutura da Oferta no Mercado da Comercialização do Pó Para Moldagem no território nacional.**

Empresas	Quotas em 2003 (%)	Quotas em 2004 (%)	Quotas em 2005 (%)
<b>Grupo DERIVADOS FORESTALES</b>	[20-30]	[20-30]	[20-30]
Perstorp	[40-50]	[40-50]	[40-50]
Carmel chemicals	[10-20]	[10-20]	[10-20]
Sprea	[0-10]	[0-10]	[0-10]
TOTAL	100,0	100,0	100
Valor de Mercado [milhões de €]	0,72	0,66	0,8

**Nota:** indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial. 15

Fonte: Notificante

58. A procura de *Pós Para Moldagem* é constituída principalmente por fabricantes de painéis e madeiras, os quais se encontram em contínuo processo de integração vertical e de concentração, o que lhes permite satisfazer as suas necessidades pela produção proveniente de empresas que pertencem aos seus próprios grupos empresariais. Por esta razão a procura tem vindo a registar decréscimos significativos.

59. Também neste mercado relevante todo o abastecimento provém de importações, já que não existe produção nacional.

## 5.2. Avaliação Jusconcorrencial

### 5.2.1. Da ausência de efeitos horizontais

60. Não se verificará qualquer efeito horizontal decorrente da operação de concentração, já que não existe sobreposição nos mercados relevantes delimitados, com as actividades das empresas participantes.

### 5.2.2. Dos efeitos verticais

61. Conforme referido supra, a ERCROS é a [...] fornecedora de matérias - primas do Grupo DERIVADOS FORESTALES, como é o caso do acetaldeído e da soda, produtos necessários ao fabrico de pentaeritrita, representando as quantidades adquiridas, da ordem das [...] toneladas, cerca de [...] % das necessidades totais do Grupo DERIVADOS FORESTALES. Os restantes [...] % são adquiridos à [...].

62. A ERCROS [...], pelo que o impacto em termos de acréscimo de quota de mercado a montante, ao nível da produção e comercialização de acetaldeído, é nulo.

63. Com efeito e no que respeita ao acetaldeído, há que ter em consideração que se trata de um mercado geográfico correspondente pelo menos ao nível europeu, onde as vendas anuais ascendem a [...] toneladas, sendo que a ERCROS, neste mercado, [...] com uma quota de mercado da ordem dos [10-20] %, enquanto que o fabricante alemão CELANESE Frankfurt e a sueca SEKAB detêm quotas de mercado de [60-70] % e [20-30] %, respectivamente.

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.** 16

64. Também no que respeita à soda caustica, se verifica idêntica situação, já que a ERCROS é também [...] o fornecedor da *DERIVADOS FORESTALES* deste produto. Mesmo que tal se não verificasse, é de notar que seria mínimo o acréscimo de quota da ERCROS no mercado da produção e comercialização de soda caustica estimada em cerca de [0-10] % a nível europeu.
65. Segundo a notificante, a lógica económica da operação resulta da [...].
66. Deve-se ter em conta que uma percentagem [...] do seu volume de negócios se refere ao sector da química básica, cujos preços estão submetidos ao carácter cíclico próprio do sector. A operação proporcionará, assim, ao Grupo ERCROS uma dimensão imprescindível para poder enfrentar melhor a sua exposição aos ciclos económicos próprios da indústria química, tendo em conta a dimensão dos seus principais concorrentes.

### 5.2.3. Dos Mercados

67. Como se infere da análise das Tabelas supra estamos em presença de dois mercados pouco concentrados como é o caso do mercado do *Pó de Moldagem* e do *Pentaeritrol*, sendo que o mercado do *Paraformol* corresponde em termos de grau de concentração a um mercado *moderadamente concentrado*.
68. Ademais e uma vez que não se verificará qualquer efeito horizontal decorrente da operação de concentração, já que não existe sobreposição nos mercados relevantes delimitados, afastam-se eventuais preocupações concorrenciais, decorrentes dos parâmetros enunciados na Comunicação da Comissão referente à apreciação de concentrações horizontais (designadamente, por não estarmos perante um nível de concentração pós-operação superior a 2000 e um *delta* superior a 150 pontos).
69. Nos três mercados relevantes delimitados regista-se excesso de capacidade de produção: assim, no mercado do *Paraformol* a capacidade utilizada corresponde a [...] % da capacidade de produção, enquanto no mercado do *Pó de Moldagem* e do *Pentaeritrol* as correspondentes capacidades utilizadas são de [...] % e [...] %, respectivamente.
70. A procura nacional tem possibilidades de aceder a fornecedores alternativos, no mercado internacional, sem custos adicionais significativos.
71. Por outro lado os custos de transporte e de armazenamento e de recurso a fontes de fornecimento alternativo indiciam uma ausência de barreiras significativas à entrada no
- Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto** 17  
**haja sido considerado como confidencial.**

mercado nacional, o que mitiga significativamente as eventuais preocupações concorrenciais indicadas pelos níveis de quotas a nível nacional.

72. A homogeneidade do produto, a ausência de custos significativos de mudança entre fornecedores, o facto de haver vários produtores multinacionais activos no mercado nacional, assim como a facilidade de acesso aos mercados internacionais, permite antecipar um poder de negociação significativo por parte dos clientes já que se trata de empresas de média e grande dimensão a maioria ligada a grandes grupos multinacionais.
73. Segundo a notificante, não existem barreiras à entrada nem à saída nem qualquer tipo de direitos de propriedade intelectual (IPR's).

#### ***Conclusão da Avaliação Jusconcorrencial***

74. Está em causa na presente operação de concentração a aquisição pela *ERCROS*, um grande produtor de produtos de química-base, de um dos seus [...] clientes, o *Grupo DERIVADOS FORESTALES*, que compreende um conjunto de empresas fabricantes de produtos químicos que utilizam a matéria-prima fornecida pela *ERCROS*.
75. Dado que a *ERCROS* não actua nos mercados relevantes delimitados, não se verificam efeitos horizontais em consequência da realização da presente operação de concentração. Todavia, uma vez que a *ERCROS* adquire um dos seus principais clientes, são previsíveis efeitos verticais decorrentes da referida operação.
76. Da avaliação a que se procedeu conclui-se que estas relações fornecedor/cliente [...] e que mesmo que tal se não verificasse o incremento da quota a montante dos referidos mercados seria ínfimo, o que se revela pouco significativo tendo em conta que outros e mais importantes fornecedores operam a nível mundial, não se colocando desta forma a possibilidade de que esta operação pudesse conduzir ao encerramento do mercado.
77. Também ao nível da procura nacional não parece existir qualquer impacto significativo já que se verifica serem diferentes os clientes da *ERCROS* e da *DERIVADOS FORESTALES*, todas empresas de grande dimensão. Com efeito, este facto permite-nos afastar eventuais preocupações que poderiam ocorrer em consequência de um acréscimo de dependência em termos de fontes de abastecimento, potenciador de condições conducentes a uma contratualização em condições abusivas.

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] ou [Confidencial] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.** 18

78. Nestes termos, conclui-se que a operação de concentração em causa não é susceptível de conduzir à criação ou reforço de uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência no mercado dos produtos relevantes considerados, no território nacional.

## VI – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

79. Na sequência dos Avisos publicados em cumprimento do artigo 33.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não foi recebida qualquer observação de terceiros contra-interessados.

80. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audição prévia dos autores da notificação, em sede de Audiência de Interessados, dada a ausência de terceiros contra-interessados e da presente decisão ser de não oposição.

## VII – CONCLUSÃO

81. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no território nacional (i) *no mercado da comercialização do Pentaeritrol*, (ii) *no mercado da comercialização do Paraformol*; e (iii) *no mercado da comercialização do Pó para Moldagem*.

Lisboa, 18 de Maio de 2006

O Conselho da Autoridade da Concorrência

---

Prof. Doutor Abel Mateus  
(Presidente)

---

Eng. Eduardo Lopes Rodrigues  
(Vogal)

---

Dra. Teresa Moreira  
(Vogal)